



## ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

### PORTARIA Nº 053/IPREJI/2022

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 1-6931/2011 e de conformidade com o que estabelece a alínea “a” inciso III, §1º, do artigo 40 da CF/88, com redação dada pela ECM nº 41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 31, e o caput do e §5º do art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** REVISAR a concessão do benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **MARIA DE LOURDES MORAIS FILHA**, matrícula nº 3880, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SEMAGRI - Secretaria Municipal de Agricultura, admitida em 01/04/1993, estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho de 1994, de 11.400 dias, ou trinta e um anos, dois meses e dezoito dias, alcançando 100% do tempo exigido para mulher de 10.950 dias, no valor total de R\$ 941,43 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com referência a data de saída (último dia trabalhado) em 31/05/2011, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI.

**Art. 2º.** Os proventos de aposentadoria foram reajustados anualmente, de 2012 a 2022, resultando no valor atualizado do ano de 2022 do benefício de aposentadoria de R\$ 1.746,66 (Mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme o Art. 57 da Lei Municipal nº 1.403/2005, proventos implementados na folha de pagamento complementar dos aposentados do mês de Maio de 2022.

**Art. 3º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná –IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 12 de maio de 2022, data da revisão do benefício, revogando os dispositivos em contrário da Portaria nº 197/FPS/PMJP/2011.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 12 de maio de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**  
Presidente do IPREJI  
Decreto nº 1.166/GAB/PMJP/2022

**Publicação:**

Período/local:

---

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261

Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55

Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)